



Projeto de Regulamento dos Cemitérios de Paio Mendes e de Dornes

CAPÍTULO I

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1º

Localização e finalidade

1 – O Cemitério de Paio Mendes e o Cemitério de Dornes situam-se na freguesia de Nossa Senhora do Pranto e destinam-se principalmente à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos ou residentes nas áreas nomeadamente da Paróquia de Paio Mendes e da Paróquia de Dornes.

2 – Poderão ainda ser inumados nos cemitérios paroquiais, observadas se for caso disso as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos na área do concelho, quando por motivo de calamidade ou catástrofe, não seja possível a inumação nos cemitérios das suas respetivas freguesias;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto ou substituto, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2º

Funcionamento

1 – Os cemitérios paroquiais funcionam de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto.

2 – O horário dos serviços fúnebres será o estipulado na lei.

Artigo 3º

Serviços existentes

Afetos ao funcionamento normal dos cemitérios, haverá serviços de receção e inumação de cadáveres.

Artigo 4º

Receção e inumação

1– A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as presentes disposições deste Regulamento, das leis e regulamentos gerais e das deliberações da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, bem como fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia dos cemitérios constantes deste Regulamento.

2 - Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito na capela mortuária, aguardando inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com a autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto ou seu substituto, poderão ser imediatamente inumados.

3- Encontrando-se algum cadáver abandonado em algum dos cemitérios, os serviços darão de imediato conhecimento do facto às autoridades policiais.

Artigo 5º

Registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto onde existirão para o efeito livros de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPÍTULO II
Das inumações

SECÇÃO I
Disposições Comuns

Artigo 6º

Local

1 – As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos sendo proibidos os enterramentos fora dos cemitérios públicos.

Artigo 7º

Cal

1 – Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões, no interior dos quais se lançarão entre 20 a 80 l de cal, conforme se trate de caixões de madeira, ou de chumbo ou de zinco.

2 – Nos caixões que contenham corpos de crianças lançar-se-á a porção de cal julgada suficiente.

Artigo 8º

Caixões de Chumbo

1 – Os caixões de chumbo ou zinco devem ser hermeticamente fechados e soldar-se-ão no cemitério perante o Presidente.

2 – A pedido dos interessados pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença do responsável da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, no local donde partirá o enterro.

Artigo 9º

Prazo de Segurança

1 – Nenhum cadáver deverá ser inumado nem encerrado em caixão de chumbo ou zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.

2 – Quando circunstâncias especiais o exigirem, poder-se-á proceder à inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.

Artigo 10º

Boletim ou autorização

1 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exhibir o boletim de registo de óbito ou documento respeitante à autorização a que se refere o nº 2 do artigo anterior.

2 – Recebido qualquer destes documentos e pagas as taxas que foram devidas, a secretaria da Junta expedirá guia de modelo aprovado pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, cujo original será entregue ao interessado.

3 – Não se efetuará a inumação sem que ao Presidente da Junta de Freguesia seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

Artigo 11º

Registo

O documento referido no nº 3 do artigo anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

Artigo 12º

Documentação

1 – Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito na capela mortuária até que esta situação seja devidamente regularizada.

3 – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito – ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver – sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II Das inumações em sepulturas

Artigo 13º Vala Comum

O enterramento tem de ser feito em cova individual, não sendo permitidos enterramentos em vala comum.

Artigo 14º Dimensões Mínimas

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento – 2 m;
Largura – 0,65 m;
Profundidade – 1,15 m.

Para crianças:

Comprimento – 1 m;
Largura – 0,55 m;
Profundidade – 1 m.

Artigo 15º Talhões

1 – Enquanto não se proceder a um levantamento através de planta da situação existente nos cemitérios, todas as inumações em sepulturas serão realizadas a duas funduras nas partes dos cemitérios recentemente acrescentadas ou em sepulturas mais antigas, vulgarmente denominadas covas do eito, que são pertença da Junta de Freguesia.

2 – Excetuam-se ao número anterior os enterramentos de cadáveres de crianças que serão enterrados em talhão próprio, bem como aqueles que se destinem a sepultura perpétua ou jazigo, bem assim como aqueles que tenham manifestado vontade através de documento ou de familiares em serem enterrados em sepulturas existentes na parte antiga onde já estejam inumados familiares do defunto.

3 – As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível retangulares e com área para um máximo de 90 corpos.

4 – Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 16º Talhões Infantis

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para os enterramentos de criança, separadas dos locais que se destinam aos dos adultos.

Artigo 17º Classificação

1 – As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

2 – Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais se poderá proceder à exumação.

3 – Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, a requerimento dos interessados.

4 – As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.

Artigo 18º

Sepulturas Temporárias

Sem prejuízo do disposto no artigo 62º, é proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição. É também proibida a colocação de cantarias e lajes nas sepulturas temporárias.

Artigo 19º

Sepulturas Perpétuas

1 – Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira, de chumbo ou de zinco.

9 – Para efeitos de nova inumação em sepultura perpétua, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal mínimo de cinco anos desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação.

Poderão ainda efetuar-se dois enterramentos com caixões de chumbo ou de zinco quando:

- a) Anteriormente só se utilizaram caixões de madeira apropriados para inumações temporárias;
- b) As ossadas encontradas tenham sido removidas ossário ou tenham ficado debaixo do caixão de chumbo e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 14º.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 20º

Jazigos

Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de chumbo devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 2 mm e ser vedada por soldadura conveniente.

Artigo 21º

Caixões deteriorados

1 – Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 – Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

4 – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de chumbo ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto ou do seu substituto, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

CAPÍTULO III

Das exumações

Artigo 22º

Proibição

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos, salvo em cumprimento de mandado judicial, ou, tratando-se de sepulturas perpétuas, para se realizar o segundo dos enterramentos previstos.

Artigo 23º
Exumações

1 – Passados cinco anos sobre a data da inumação poderá proceder-se à exumação.

2 – Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto contactará os interessados através de carta ou avisará por edital, com vista a acordarem com os serviços, no prazo de 20 dias, o destino das ossadas.

3 – Se correr o prazo fixado de acordo com o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação considerando-se abandonadas as ossadas existentes que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a profundidade superior às que se estabelecem no artigo 14º.

Artigo 24º
Suspensão da exumação

Se no momento da exumação não estiverem consumidas as partes moles do cadáver, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de cinco anos, até à completa consumação daquelas, sem a qual não poderá proceder-se a novo enterramento.

Artigo 25º
Caixão de chumbo

1 – A exumação das ossadas de um caixão de chumbo inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 – A consumpção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

Artigo 26º
Ossadas exumadas

As ossadas exumadas de caixão de chumbo que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 21º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do cemitério.

CAPÍTULO IV
Das transladações

Artigo 27º
Definições

1 – Entende-se por transladações a remoção para outro local de restos mortais já inumados, bem como a de cadáveres ainda por inumar para cemitério de localidade diferente daquela onde ocorreu o óbito.

2 – Antes de decorridos cinco anos sobre a data da inumação só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco ou chumbo devidamente resguardados.

Artigo 28º
Presença da autoridade

1– Às exumações, quando se tenha em vista a transladação para outro cemitério, assim como ao encerramento de cadáveres a transladar para fora da localidade onde os óbitos ocorreram, assistirá a autoridade sanitária competente.

2 – O encerramento a que este artigo se refere deverá fazer-se em caixão de chumbo ou zinco hermeticamente fechado.

Artigo 29º**Autoridade policial**

1 - As transladações serão requeridas pelos interessados à autoridade policial competente, só podendo efetuar-se com autorização desta.

2 - Têm legitimidade para requerer a transladação o cônjuge sobrevivente ou, não existindo este, a maioria dos descendentes do finado (maiores ou emancipados), e, na falta de todos, o seu parente mais próximo, bem como o testamenteiro, em cumprimento das disposições testamentárias.

Artigo 30º**Licença**

1 - A autorização será concedida mediante licença.

2 - A licença que serve de guia de condução do cadáver a transladar, não será emitida sem parecer da autoridade sanitária competente após o exame das condições em que vai realizar-se a transladação.

Artigo 31º**Dispensa de licença**

Não carecem de licença as transladações de cadáveres de indivíduos há menos de quarenta e oito horas e que se destinem a ser inumados em cemitério do próprio município, nem as transferências de sepultura dentro de cada um dos Cemitérios Paroquiais da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto.

Artigo 32º**Averbamentos**

Nos livros de registo dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso da licença as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO V**Da concessão de terrenos e ossário****SECÇÃO I****Das formalidades****Artigo 33º****Concessão**

1 - A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto fazer concessão de terrenos, em ambos os cemitérios, para sepulturas e construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 - O requerimento, devidamente assinado, deverá identificar o requerente, mencionar o cemitério e quando o terreno se destina a jazigo, indicar a área pretendida.

3 - O requerimento só poderá ser deferido desde que exista terreno livre e previamente destinado à concessão.

4 - Em caso de haver mais interessados que terrenos livres, a concessão será feita mediante sorteio ou leilão, conforme a deliberação da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto que for tomada para o efeito.

5 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com as leis e os regulamentos.

6 - As concessões não podem ser alienadas ou transferidas para terceiros a título gratuito ou oneroso, salvo nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 34º
Demarcação

Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto notificará os interessados para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno ou ossário, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

Artigo 35º
Taxa

1 - O prazo para o pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 10 dias a contar da data em que tiver sido feita a respetiva escolha e demarcação.

2 - A título excecional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas que estejam livres antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na secretaria da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se requerimento dentro dos cinco dias seguintes à referida inumação.

3 - O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o artigo 34º, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.

Artigo 36º
Título e transmissão

1 - A concessão de terrenos ou ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, a emitir dentro dos 10 dias seguintes ao cumprimento das formalidades legais.

2 - Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, prazo, referências do jazigo ou sepultura perpétua respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas dos restos mortais.

3 - Em caso de utilização ou extravio poderá ser emitida segunda via do alvará e nele serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.

4 - É permitida a transmissão, por sucessão, do título de concessão para os herdeiros do respetivo concessionário, que será averbada a requerimento dos interessados instruída nos termos do direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento de todos os impostos devidos.

5 - É proibida a transmissão da concessão a terceiros, gratuita ou onerosamente, seja qual for a forma de contrato ou de título.

6 - No entanto, a título excecional, poderá a transmissão, gratuita e por razões reconhecidamente morais ou sentimentais, ser previamente autorizada por deliberação do executivo, mediante requerimento do transmitente com a exposição dos motivos dessa pretensão.

7 - A Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto poderá resgatar a concessão, pelo valor da taxa paga por essa concessão, devidamente corrigida face à inflação havida, se vier a verificar que são falsos os motivos evocados.

8 - Os concessionários que deixem de ter interesse na concessão poderão rescindir a concessão, devolvendo a sepultura, jazigo ou ossário à autarquia, podendo haver lugar a uma indemnização, a fixar pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, do valor das construções que lá existam.

SECÇÃO II
Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 37º
Prazo de edificação

1 - A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 52º devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto.

2 - A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário na coima de 25 euros a 100 euros, marcando-se novo prazo; se este também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para o corpo administrativo todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 38º

Autorização expressa

1 – As inumações de terceiros, exumações, transladações ou deposições de ossadas a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 – Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver de posse do título, salvo se houver anterior oposição apresentada por escrito aos serviços.

3 – Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente da autorização, considerando-se sempre inumados com carácter perpétuo.

4 – Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 39º

Promoção de transladação

1 – O concessionário do jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação dos éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.

2 – A transladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário.

3 – Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 40º

Abertura forçada e outros deveres

1 – O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeito de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo serventuário que preside ao auto e por duas testemunhas.

2 – Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos jazigos, sepulturas ou ossários.

Artigo 41º

Proibição de negócios

1 – É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no terreno ou ossário concessionário.

2 – Em caso de violação da proibição do número anterior, caduca imediatamente a concessão e o respetivo terreno ou ossário reverte gratuitamente para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto.

CAPÍTULO VI

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 42º

Definição

1 – Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos ou sepulturas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em jornal de âmbito nacional e nos jornais locais do concelho e afixados nos lugares de estilo.

2 – O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.

3 – Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa de abandono.

4 – Os jazigos ou sepulturas abandonados, benfeitorias e materiais aí existentes reverterem para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, sem direito a indemnização.

Artigo 43º

Publicitação

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 42º e precedendo deliberação da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, o presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto fará declaração de prescrição do jazigo ou sepultura, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

Artigo 44º

Ruínas

1 – Quando um jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a nomear pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, desse fato se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2 – A comissão indicada neste artigo compõe-se de três membros, devendo um destes, pelo menos, ser técnico diplomado na área da construção civil.

3 – Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto ordenar a demolição do jazigo, que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de receção.

Artigo 45º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou declarado prescrito, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 10 dias sobre a data da demolição ou da declaração da prestação, respetivamente.

Artigo 46º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas ou ossários.

CAPÍTULO VII

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 47º

Licenciamento

1 – O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico habilitado.

2 – Será dispensada a intervenção de técnico para requerer alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

3 – Será dispensado projeto da obra de revestimento de sepultura se a obra a realizar for igual a outra que já tenha sido aprovada pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto.

Artigo 48º

Projeto

1 – Do projeto referido no artigo anterior constarão os seguintes elementos:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:1000;

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações,

Rua da Filarmónica Frazoeirense nº 28 - 2240-612 DORNES

Contribuinte nº 510 833 381

natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, etc.

2 – Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida para o fim a que se destinam.

3 – Os materiais para as construções deverão ser preparados fora dos cemitérios.

Artigo 49º

Requisitos mínimos dos jazigos

1 – Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas – constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 – Os jazigos serão compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,10 m;

Largura – 0,75 m;

Altura – 0,55 m.

3 – Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, podendo também, dispor-se em subterrâneo.

4 – Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação bem como a impedir as infiltrações de água.

Artigo 50º

Requisitos dos ossários

1 – Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,80 m;

Largura – 0,50 m;

Altura – 0,40 m.

2 – Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 – Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no nº 4 do artigo anterior.

Artigo 51º

Capela

Os jazigos de Capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,25m de frente e 2,10 m de fundo.

Artigo 52º

Revestimento

1 – As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m;

2 – Para simples colocação sobre sepulturas, de laje de tipo aprovado pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, dispensa-se a apresentação de projetos.

Artigo 53º

Obras de conservação

1 – Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 – Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do determinado no artigo 44º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes um prazo para a execução destas.

3 – Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo fixado, poderá a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados, sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

4 – Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.

5 – Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura perpétua ou ossários não tiver indicado nos serviços da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto a morada atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o nº 2.

Artigo 54º

Observações

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 55º

Sinais funerários

1 – Nas sepulturas perpétuas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios de cruzes e outros sinais funerários costumados.

2 – Não serão consentidos epitáfios que possam considerar-se desrespeitosos pela sua redação ou desenho.

Artigo 56º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 57º

Isenção de responsabilidade

A Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto não se responsabiliza por quaisquer atos praticados, ou danos efetuados, por terceiros (inclusive o coveiro), em jazigos, sepulturas ou quaisquer objetos, nos cemitérios, sem conhecimento prévio da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 58º

Proibições

No recinto dos cemitérios é proibido:

- 1) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- 2) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras matérias que possam conspurcar;
- 3) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- 4) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- 5) Colher flores ou danificar plantas ou flores;
- 6) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação ou que tenham espinhos;
- 7) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- 8) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 59º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigo e sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita de concessionário, nem sair dos cemitérios sem a anuência do presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto.

Artigo 60º

Incineração de objetos

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 61º

Entradas proibidas

A entrada nos cemitérios de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto.

Artigo 62º

Abertura de caixões

É proibida a abertura de caixões de chumbo ou de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

Artigo 63º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos cemitérios ou pela concessão de terreno para jazigos e sepulturas perpétuas, constarão de tabela aprovada pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto e Assembleia de Freguesia.

Artigo 64º

Contraordenações

1 – Quem danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos será responsável pela sua reparação, sem prejuízos da coima de 50 a 500 euros, consoante a gravidade.

2 – Quem proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local será punido com coima de 25 a 250 euros.

3 – Quem deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras matérias que possam conspurcar o cemitério será punido com coima de 10 a 100 euros.

4 – Quem colher flores ou danificar quaisquer plantas ou árvores deverá reparar o dano causado e será punido com coima de 10 a 100 euros.

5 – As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais serão punidas com a coima de 10 a 100 euros.

6 – Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.

7 – Às contraordenações deste Regulamento aplica-se o Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, ou outro que o venha a substituir.

Artigo 65º

Entrada em vigor

O presente Projeto de Regulamento dos Cemitérios de Paio Mendes e de Dornes vai ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, com vista à recolha de sugestões, ao abrigo do artº 101 do nº 1 do CPA e publicado na 2ª série do Diário da República.